

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF.....	2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
Procuradoria da República no Estado de Goiás	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	4
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	5
Procuradoria da República no Estado do Pará	6
Procuradoria da República no Estado do Piauí	7
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	7
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	8
Expediente	10

CONSELHO SUPERIOR

27ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Data/Horário: Início: 21/11/2022 (17 horas)

Fechamento: 28/11/2022 (9 horas)

Local: Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO		
1)	Processo nº	: 1.00.001.000292/2021-58
	Interessado(a)	: Dr. Vitor Souza Cunha
	Assunto	: Afastamento para elaborar de tese do curso de Doutorado do programa de Direito Processual da Universidade de São Paulo, no período de 30 de janeiro a 30 de abril de 2023.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Lindora Maria Araujo
2)	Processo nº	: 1.00.001.000115/2022-52
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Acre
	Assunto	: Indicação de membros para compor o Comitê Gestor Interinstitucional - CGI do Plano de Prevenção, Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado do Acre -PPCDQ/Acre.
	Origem	: Acre
Relator(a)	: Cons. Lindora Maria Araujo	
3)	Processo nº	: 1.00.001.000181/2022-22
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal

Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no biênio 2022-2024. Indicados: Procurador Regional da República Waldir Alves (titular) e Procurador da República Antônio Morimoto Júnior (suplente).
Origem	:	Distrito Federal
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília, 23 de novembro de 2022

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Instauração de Sindicância e designação de autoridade sindicante.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, II, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA decorrente da DECISÃO Nº 121/2022-CRSDA (PGR-00490965/2022), autuada sob o nº 1.00.002.000061/2022-15, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar como autoridade sindicante, a Procuradora Regional da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos na Decisão nº 121/2022-CRSDA, que se enquadram no art. 236, IV e IX, da LC 75/93, e as que vedam: (i) o exercício de atividade político-partidária (art. 128, §5º, II, "e", CF/88 e art. 237, V, da LC 75/93) e (ii) o recebimento, a qualquer título ou pretexto, de auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas (art. 128, §5º, II, "f", da CF/88) para ao final, oferecer relatório circunstanciado com proposição de arquivamento ou de instauração de inquérito administrativo disciplinar.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei, que deverão ser devidamente justificadas.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, a Sindicante deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º A Sindicante tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Rua Frei Matias Téves, nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE, CEP: 50.070-465.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se presencialmente na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sexta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora, do Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Membros Titulares. Foi objeto de deliberação:

001.	Expediente:	1.00.000.022436/2022-18 - Eletrônico		
	Relatora:	Dra LINDORA MARIA ARAUJO		
	Ementa:	COORDENAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE-BRASIL). OMISSÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS QUANTO À REGULAMENTAÇÃO DO ICMS EDUCACIONAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE DOIS ANOS ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 108/2020 PARA EDIÇÃO DE LEI ESTADUAL. PREJUÍZO CAUSADO AOS MUNICÍPIOS DOS RESPECTIVOS ESTADOS FEDERADOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO- VAAR. REMESSA AO GTI FUNDEF/FUNDEB DA 1ª CCR PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.		
	Deliberação:	A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento da proposta para análise do GTI-FUNDEF/FUNDEB, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindôra Maria Araujo.		

002.	Expediente:	1.00.000.022940/2022-18 - Eletrônico		
------	-------------	--------------------------------------	--	--

	Relator(a):	Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
	Ementa:	COORDENAÇÃO. Planejamento estratégico. Sugestões de objetivos táticos e respectivos indicadores para elaboração do planejamento tático e produção dos painéis nacionais com metas para o ano de 2023.
	Deliberação:	A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento a SGE das sugestões dos objetivos táticos e respectivos indicadores para elaboração do planejamento tático do MPF e produção dos painéis nacionais com metas para o ano de 2023, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

003.	Expediente:	1.00.000.022662/2022-07 - Eletrônico		
	Relator(a):	Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO		
	Ementa:	COORDENAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF. ICMS. LEIS COMPLEMENTARES N.192/2022 E 194/2022. PERDAS ARRECADATÓRIAS DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, COM REFLEXO SOBRE A RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DE MUNICÍPIOS. NOTA TÉCNICA 03/2022.		
	Deliberação:	Após leitura do relatório, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, membro titular, pediu vista dos autos. Aguardam os demais.		

004.	Expediente:	1.00.000.022435/2022-73 - Eletrônico		
	Relatora:	Dra LINDORA MARIA ARAUJO		
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SUGESTÃO DE ANÁLISE QUANTO À CRIAÇÃO DE OFÍCIOS ESPECIAIS VINCULADOS À 1ª CCR. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO COLEGIADO QUANTO AO INTERESSE NA CRIAÇÃO E, EM CASO POSITIVO, DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE OFÍCIOS A SEREM CRIADOS E AS MATÉRIAS QUE SERIAM CONTEMPLADAS.		
	Deliberação:	A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão do julgamento em diligências. Encaminhamento ao Subgrupo Judicialização em Saúde para apresentação de proposta detalhada e estruturada de criação de ofícios especiais, em âmbito nacional e regional, conforme manifestação do Procurador da República Fabiano de Moraes lida em sessão pelo Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho.		

LINDORA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

PP n.º 1.18.003.000086/2022-74

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: Apurar possível cometimento de ato de improbidade administrativa, ante a notícia de acumulação ilícita do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio Verde/GO.
- após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010; e
- designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

PP n.º 1.18.003.000115/2022-06

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

- registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: Apurar possível exercício ilegal do cargo de vice-coordenadora do curso de medicina na Universidade Federal de Jataí pela professora Júlia de Miranda Moraes, graduada em medicina veterinária.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Jackeline Marques Faria.

SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 034/2022-PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procuradora-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I - 7ª Z.E. DIAMANTINO – Dra. Rhyzea Lucia Cavalcanti de Moraes, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 24.11.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

II - 10ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 30.11.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

III - 21ª Z.E. LUCAS DO RIO VERDE – Dr. Leonardo Moraes Gonçalves, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 20.11.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

IV - 27ª Z.E. JUARA – Dr. Márcio Schimiti Chueire, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 20.11.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

V - 38ª Z.E. SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – Dr. Henrique Schneider Neto, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 21.11.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 21ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, MATHEUS CARIM BUCKER, encaminhado ao Procurador- Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 03 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, a serem usufruídos nos dias 30.11, 1º e 2.12.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2177/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 21 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 21ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos períodos abaixo, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA	30.11 e 1º.12
THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA	2.12

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 200/2022 - GAB/PR-MG/AGO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.22.000.002400/2022-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea "h", e inciso III, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos visando ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do art. 8º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que já havia sido firmado com a Vale S/A termo de ajustamento de conduta para a descaracterização de diversas barragens de rejeitos de mineração, edificadas pelo método a montante;

CONSIDERANDO que visando atender uma das obrigações pactuadas no TAC, foi celebrado Aditivo com vistas à contratação de auditorias técnicas independentes para prestar informações qualificadas às partes;

CONSIDERANDO que referido aditivo, celebrado entre o MPF, MPMG, a SEMAD, a FEAM e a ANM, estabeleceu novo fluxo de informações e trabalhos das equipes externas de auditoria técnica, tendo em vista o término do prazo previsto na Lei Estadual nº 23.291/2019 para a descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante; bem como o aprimoramento da publicidade e dos controles de acompanhamento da estabilidade e segurança das barragens nele relacionadas, dentre elas, a Barragem objeto dos presentes autos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para e Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, referente à Barragem denominada Marés I, mantida pela VALE S/A, situada no município de Belo Vale/MG.

Após a instauração, acautelar o novo procedimento na secretaria por 45 dias.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 201/2022 - GAB/PR-MG/AGO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.22.000.002402/2022-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea "h", e inciso III, alíneas "a" e "b", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos visando ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do art. 8º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que já havia sido firmado com a Vale S/A. termo de ajustamento de conduta para a descaracterização de diversas barragens de rejeitos de mineração, edificadas pelo método a montante;

CONSIDERANDO que visando atender uma das obrigações pactuadas no TAC, foi celebrado Aditivo com vistas à contratação de auditorias técnicas independentes para prestar informações qualificadas às partes;

CONSIDERANDO que referido aditivo, celebrado entre o MPF, MPMG, a SEMAD, a FEAM e a ANM, estabeleceu novo fluxo de informações e trabalhos das equipes externas de auditoria técnica, tendo em vista o término do prazo previsto na Lei Estadual nº 23.291/2019 para a descaracterização de barragens alteadas pelo método a montante; bem como o aprimoramento da publicidade e dos controles de acompanhamento da estabilidade e segurança das barragens nele relacionadas, dentre elas, a Barragem objeto dos presentes autos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo para o Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta, referente à Barragem Dique de Pedra, mantida pela VALE S/A, no município de Ouro Preto/MG, bem como para o acompanhamento da situação de segurança e estabilidade da estrutura.

Após a instauração, acautelar o novo procedimento na secretaria por 45 dias.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: PP- 1.23.005.000102/2022-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que MARIA DOS SANTOS ANDRADE informou que FRANCISCO, identificado como o dono do Posto de Molas Araújo, teria invadido sua propriedade, situada no Projeto de Assentamento José Inocêncio Neres, localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, uma vez que, mesmo advertido, fez benfeitorias na área em que a representante foi assentada, tais como gradeamento, cerca e curral, além de insistir em comprar a área;

CONSIDERANDO que a noticiante informou ter cientificado o INCRA em Marabá e em Conceição do Araguaia/PA sobre tais fatos;

CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, o MPF requisitou informações ao INCRA;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foi respondida a consulta feita pelo MPF ao INCRA;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da referida diligência, a fim de obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento nº 1.23.005.000102/2022-49, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: Apurar suposta invasão em propriedade situada no Projeto de Assentamento José Inocêncio Neres, localizado no Município de Santa Maria das Barreiras, em tese, perpetrada por FRANCISCO, identificado como o dono do Posto de Molas Araújo, em Redenção/PA.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instauração, determino:

Reitere-se o Ofício nº 709/2022, encaminhado ao INCRA, direcionando o expediente à unidade do INCRA com atribuição em Santa Maria das Barreiras.

CARIME MEDRADO RIBEIRO

Procuradora da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: PP- 1.23.005.000066/2022-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que vereadores do Município de Pau D'arco/PA informaram que FREDSON PEREIRA DA SILVA, atual prefeito da municipalidade, teria praticado atos ímprobos, e que, embora o Município tenha adquirido cerca de 6 ônibus e micro-ônibus por meio de programas e emendas, tenha suspenso as aulas escolares presenciais desde o início da pandemia, o transporte escolar e o fornecimento de merenda escolar, foi realizado processo licitatório para locação de veículo para transporte escolar dos alunos, cujo custo ficou estimado em R\$ 2.414,413,33 (dois milhões, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), tendo como vencedoras as empresas ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 28.166.871/0001-07) e IAN M. DA SILVA (CNPJ 22.271.109/0001-24);

CONSIDERANDO que, a partir dessas informações, o MPF requisitou ao noticiante que complementasse a representação e à Prefeitura de Pau D'arco/PA que apresentasse esclarecimentos sobre os fatos;

CONSIDERANDO que, até o momento, não foram respondidas as consultas feita pelo MPF;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das referidas diligências, a fim de obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento nº 1.23.005.000066/2022-13, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: Apurar possíveis ilícitos (atos de improbidade administrativa), em tese, praticados por FREDSON PEREIRA DA SILVA, atual prefeito do Município de Pau D'Arco/PA, no âmbito do processo licitatório para locação de veículo para transporte escolar dos alunos, cujo custo ficou estimado em R\$ 2.414,413,33 (dois milhões, quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), tendo como vencedoras as empresas ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 28.166.871/0001-07) e IAN M. DA SILVA (CNPJ nº 22.271.109/0001-24), bem como

a suposta ausência de fornecimento de cestas básicas às famílias dos alunos, embora inexistente pausa na emissão de notas fiscais durante o período da pandemia.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instauração, determino:
- Reitere-se os Ofícios 708/2022 e 748/2022, acompanhados de contato telefônico.

CARIME MEDRADO RIBEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA IC Nº 22, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Instaura inquérito civil com vistas a apurar, sob o prisma da improbidade administrativa, a conduta de JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO NETO que, na condição de funcionário público, subtraiu, em proveito próprio, a quantia de R\$ 1.871,66, referente aos saques dos benefícios de seguro-desemprego titularizados por Edvaldo Martinho de Almeida e Elivaldo da Conceição, e a importância de R\$ 1.500,00, referente a saque da conta 14501-2 (operação 013), sediada na agência 1035 da Caixa Econômica Federal, titularizada por Marilene Rodrigues Queiroz, valendo-se para tanto da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 17316.100881/2019-25, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que tinha por objetivo apurar irregularidades administrativas relacionadas à concessão indevida de seguro-desemprego, o qual culminou na demissão, em 21 de setembro de 2022, de JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO NETO, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1908564, "por improbidade administrativa e por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, com restrição de retorno ao serviço público federal, nos moldes do artigo 137, caput, Lei nº 8.112, de 1990";

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

Determinar a autuação em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade.

MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IC Nº 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.010.000171/2022-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República, BIANCA BRITTO DE ARAUJO, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/1993, o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inc. III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, II e 8º, II, IV, VII);

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23, de 4 de 17 setembro de 2007, instaurar Inquérito Civil para apurar eventual ocorrência de abuso de autoridade por policiais rodoviários federais e/ou policiais federais contra particular na área de abrangência da Procuradoria da República de Volta Redonda/RJ, no bojo do qual DETERMINO:

I - Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II - Comunique-se a instauração à Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único.

III- Cumpra-se a diligência determinada no último despacho dos autos.

Cumpra-se.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA IC Nº 8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº. 1.34.018.000020/2022-71, instaurado com a finalidade de apurar suposta violação pela Universidade de Taubaté do preceito legal que estabelece obrigatoriedade do oferecimento de tecnologia assistiva Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, nos cursos de Licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, nos cursos de Pedagogia, em seus níveis médio e superior, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs" (Portaria IC nº 162/2017 PRDC-PRSP, PR-SP-00026913/2017, Documento 4, p. 2).

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº. 1.34.018.000017/2022-58, instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade em contrato de locação de ambulâncias, para enfrentamento à pandemia de COVID-19, no Município de Pindamonhangaba/SP.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA DE PA Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.033.000151/2022-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Notícia de Fato nº 1.34.033.000151/2022-61, instaurado com o objetivo de acompanhar providências do IPHAN quanto à posse ilícita e venda ilegal de bens arqueológicos da União por JEANNIS MICHAIL PLATON, decorrente da não restituição dos bens resgatados de naufrágios, conforme solicitado administrativamente pelo órgão no Processo 01506.004494/2015-68;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Despacho PRM-CGT-SP-00006359/2022, em especial a necessidade de continuação do acompanhamento objeto dos autos em referência até que o IPHAN adote as providências necessárias à total satisfação dos interesses da União na salvaguarda dos bens náuticos integrantes de seu patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que, como fundamentado no despacho acima mencionado, cabe precipuamente à UNIÃO a tutela preventiva ou repressiva de seu próprio patrimônio, bens, direitos e interesses, seja mediante atuação administrativa ou adoção das providências judiciais cabíveis por sua Procuradoria Federal, inclusive sob pena de eventualmente responder solidariamente em caso de inércia ou omissão;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos, políticas públicas e instituições, que a princípio não ensejam a atuação de inquérito civil, sendo a instauração de procedimento investigativo medida viável a ser adotada a qualquer tempo acaso verificada a sua necessidade;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA-INST) , por conversão da NF nº 1.34.033.000151/2022-61, pelo prazo de 1 (um) ano, para "acompanhar e exigir providências do IPHAN quanto à posse ilícita e venda ilegal de bens arqueológicos da União por JEANNIS MICHAIL PLATON, decorrente da não restituição dos bens resgatados de naufrágios conforme solicitado administrativamente pelo órgão no Processo 01506.004494/2015-68".

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Mantenha-se o grau de sigilo do Procedimento de Acompanhamento na categoria RESERVADO.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República
Em substituição

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: apurar eventual omissão por parte da empresa ELETRICIDADE E SERVIÇO S/A - ELEKTRO na disponibilização de acesso à energia elétrica de qualidade para a comunidade indígena Tupi-Nhandeva e Guarani Mbya em Itanhaém/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Santos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93; Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, "caput", inciso II, 4º, inciso II e § 4º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que o Ministério Público Federal autou, em 17/12/2021, a Notícia de Fato nº 1.34.012.000574/2021-48, instaurada a partir de representação formulada pela Coordenação Técnica Local/Itanhaém da Funai, noticiando suposta omissão/irregularidade por parte da ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇO S/A quanto ao acesso à energia elétrica de qualidade para a comunidade indígena Tupi-Nhandeva e Guarani Mbya em Itanhaém, conforme Processo 08122.000244/2021-51, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000574/2021-48, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias.

Ficam designados como secretários neste feito os servidores Diego Benevides dos Santos, Assessor Jurídico Nível II (CC2) e Danielle Vasconcelos da Silva Vitor, Técnico do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estes.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 701, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000058/2022-23, para apurar o desabastecimento do medicamento ALFA VELAGLICERASE 400 U (POR FRASCO-AMPOLA)/DOENÇA DE GAUCHER cuja aquisição é

centralizada no Ministério da Saúde e de acordo com Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo havia pendências na entrega do referido medicamento desde o 2º trimestre de 2021.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000058/2022-23 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 220/2022
Divulgação: quinta-feira, 24 de novembro de 2022 - Publicação: sexta-feira, 25 de novembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**